



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 019/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR JOSIAS FERREIRA LEITE JUNIOR CPF: [Confidencial] [Confidencial] a REALIZAR TRABALHOS DE PESQUISA MINERAL EM ÁREA OBJETO DO PROCESSO DNPM nº 861.114/2009, localizado na BR 251, KM 28– RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF, objeto do Processo nº 391.000.169/2010.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do interessado: JOSIAS FERREIRA LEITE JUNIOR;

Localização: BR 251 km 28 - São Sebastião/DF

Substância mineral: Areia, cascalho e diamante;

Área: 408,59 ha (quatrocentos e oito hectares e cinquenta e nove ares);

Referência: Processo DNPM 861.114/2009

Validade: 02 (dois) anos

Memorial Descritivo

MARCO (VÉRTICE)	LATITUDE	LONGITUDE
1	-15°57'07.158"	-47°38'13.229"
2	-15°57'07.158"	-47°37'06.022"
3	-15°58'13.668"	-47°37'06.022"
4	-15°58'13.668"	-47°38'13.229"
5	-15°57'07.158"	-47°38'13.229"

- 1) Esta Autorização Permite a realização dos trabalhos de pesquisa mineral programados para as áreas referentes aos processos DNPM 861.114/2009, em atendimento a exigência formulada pelo 6º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em Goiânia, por meio Requerimento de Autorização de Pesquisa;
- 2) Esta Autorização é específica para fins de requerimento de área junto ao 6º/DS/DNPM, visando à obtenção de Alvará de Pesquisa; sendo vedada a extração mineral na área, sem que seja apresentada, neste Órgão, a Autorização Ambiental para exploração mineral emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- 3) O emprego de Guia de Utilização fica condicionado ao processo de licenciamento ambiental, conforme as Resoluções CONAMA N° 237/97 e 09/90;
- 4) Não serão permitidas atividades de pesquisa mineral e exploração mineral na área localizada acima da BR-251, pois a mesma de acordo com o Rezoneamento da Apa do São Bartolomeu está inserida em Zona de Uso Agropecuário 1 – ZUA1, a qual não contempla exploração mineral, Lei Distrital nº 1.149 de 1996;
- 5) Deverá ser resguardada a distância de 100 metros da área de borda do local pleiteado, por se tratar de Área de Preservação Permanente, de acordo com a Resolução CONAMA 3030/2000;
- 6) **Não serão permitidas quaisquer atividades em Área de Preservação Permanente;**
- 7) As atividades de lavra a céu aberto para extração de qualquer substância mineral na área objeto do Processo DNPM 861.114/2009, inclusive Por meio do emprego de Guia de Utilização, ficam condicionadas ao procedimento licenciatório junto ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, tendo em vista que a área requerida está situada na APA da Bacia do Rio São Bartolomeu (Lei nº 1.149, de 11 de julho de 1996);

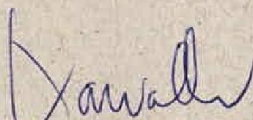
- 8) Está licença Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 9) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 10) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) ano, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 23 de fevereiro de 2010.



RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 019/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Adriana Lerner Gonçalves

Assinatura: [assinatura]

Cargo: Procuradora

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 10 103 12010